



Lei nº 3.066  
de 15 agosto de 2017

Dá nova redação aos artigos 1º; 3º; e, 7º, da Lei Municipal nº 2.020, de 27 de março de 2001, (dispõe sobre o Conselho Municipal do Negro), conforme especifica.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei me confere, faço saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – O artigo 1º da Lei nº 2.020, de 27 de março de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 1º** – Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a criar o Conselho Municipal de Políticas Públicas pela Igualdade Racial – COMPPIR, órgão de caráter normativo, propositivo, fiscalizador, orientador e formulador das políticas públicas pela igualdade racial, vinculado a Secretaria Municipal da Mulher e Desenvolvimento Social, com as seguintes atribuições:

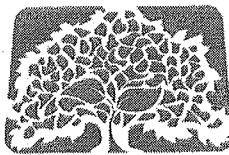
- I - .....
- II - .....
- III - .....
- IV - .....
- V - .....
- VI - .....
- VII - .....
- VIII - .....

Art. 2º – O artigo 3º da Lei nº 2.020, de 27 de março de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 3º** – O Conselho Municipal de Políticas Públicas pela Igualdade Racial – COMPPIR, será composto por 12 (doze) representantes titulares e suplentes nomeados pelo Prefeito, da seguinte forma:

I - **Poder Público:** 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde; 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura; 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer; 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação; e, 1 (um) representante da Secretaria da Mulher e Desenvolvimento Social, indicados pelo titular das Secretarias Municipais.

continua



# CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade

Lei nº 3.066/2017



Prefeitura Municipal  
de Cordeirópolis  
Paço Municipal "Antonio Thirion"

continuação

fls. 02

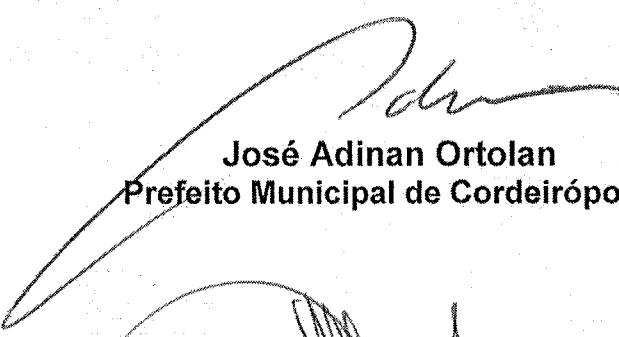
**II - Sociedade Civil:** 7 (sete) representantes da sociedade civil, que serão eleitos em reunião convocada pelo Conselho Municipal de Políticas Públicas pela Igualdade Racial.”

**Art. 3º** – O artigo 7º da Lei nº 2.020, de 27 de março de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

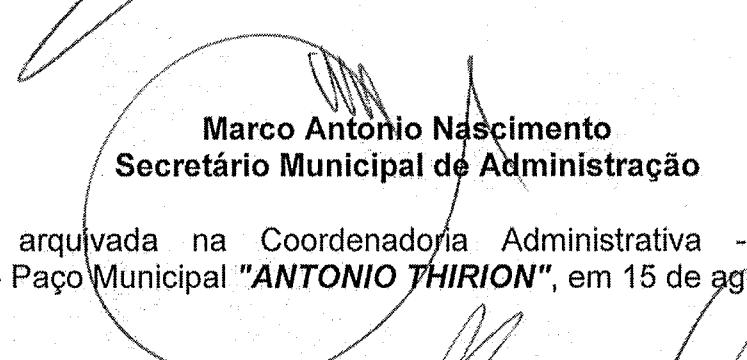
**“Art. 7º** - O Conselho Municipal de Políticas Públicas pela Igualdade Racial – COMPPIR, escolherá entre seus membros o Presidente; Vice-Presidente; 1º Secretário; 2º Secretário; e, Tesoureiro.”

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especificamente a Lei Municipal nº 3.002, de 10.06.2016.

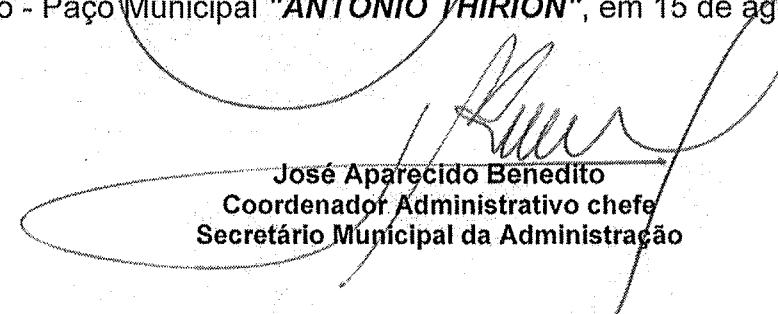
**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, aos 15 de agosto de 2017, 119 do Distrito e 70 do Município.

  
José Adinan Ortolan

Prefeito Municipal de Cordeirópolis

  
Marco Antonio Nascimento  
Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria de Administração - Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 15 de agosto de 2017.

  
Jose Aparecido Benedito  
Coordenador Administrativo chefe  
Secretário Municipal da Administração